



LEI N. 10.272.

Autor: Vereador Mário Verri.

Dispõe sobre a criação do *Hall da Fama* do Esporte Amador e Profissional do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o *Hall da Fama* do Esporte Amador e Profissional do Município de Maringá, tendo por objetivo o reconhecimento e a valorização dos atletas amadores e profissionais nascidos em Maringá ou que aqui construíram suas histórias esportivas.

Parágrafo único. O *Hall da Fama* do Esporte Amador e Profissional do Município de Maringá será instalado em espaço definido pela Administração Municipal, nas dependências do Complexo da Vila Olímpica.

Art. 2.º Para a escolha dos atletas a serem homenageados, a Administração Municipal criará uma comissão composta por profissionais da área esportiva, servidores municipais e um representante da Câmara Municipal.

§ 1.º A homenagem será realizada uma vez por ano.

§ 2.º As indicações dos atletas serão realizadas através da comissão citada no *caput* deste artigo, da comunidade e dos meios de comunicação.

§ 3.º A homenagem será representada por fotos do atleta, no tamanho mínimo de 30cm x 40cm, constando o histórico do homenageado, podendo também serem imortalizadas em piso as palmas das mãos e a sola dos pés.

* 7

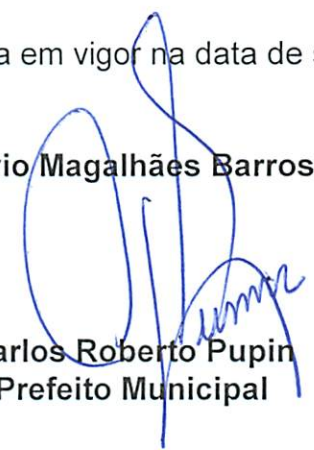
LEI N. 10.272.

Art. 3.º Para o início do *Hall da Fama* do Esporte Amador e Profissional do Município de Maringá serão escolhidos, pela comissão citada no *caput* do art. 2.º desta Lei, ao menos 10 (dez) atletas, entre profissionais e amadores.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 13 de setembro de 2016.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Rony Cesar Bergamasco
Secretário Municipal de Esportes e Lazer